Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0365.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0365.5/2019

"Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para garantir mais dignidade, integridade física e bem-estar aos animais."

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa alterar a Lei nº 12.854 de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, acrescendo o inciso IX ao artigo 2º com a seguinte redação:

> "IX - abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa".

Em sua justificativa (fls. 03) o Autor aduz:

> O presente projeto de lei tem como objetivo preencher uma lacuna no Código de Proteção aos Animais, em vista de lá não constar referido comportamento cruel que é o abandono de animais que vem ocorrendo cada dia mais, e que, além de ser considerado mau trato ao animal, pode causar acidentes de trânsitos [sic] e outros transtornos.

A proposta legislativa foi lida na sessão do dia 08 de outubro de 2019, e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça onde recebeu parecer favorável (fls. 05/06) e foi aprovado por unanimidade.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado para sua relatoria, na forma regimental.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0365.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória quanto ao mérito, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Agricultura e Política Rural, com base no art. 144, III, c/c art. 75, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria revela-se oportuna e conveniente, não contrariando ao interesse público, vez que objetiva evitar o abandono de animais nas vias públicas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0365.5/2019, vez que os objetivos visados são legítimos e têm relevante **interesse público**.

Salas das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator